

Despacho n.º 374/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Ana Maria do Rosário Rei Silva Horta — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185, fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida de € 2737,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 375/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Maria Margarida de Carvalho Silva e Costa de Almeida Rocha — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida de € 912,51. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 376/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Margarida Ribeiro Ferreira de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 2 de Novembro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida de € 2737,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 377/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Luísa Maria da Câmara Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 195, fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida de € 2885,47. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 378/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Vitor Manuel dos Santos Couto Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outubro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 225 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida de € 2219,60. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Despacho n.º 379/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Novembro de 2004:

Mário António da Mota Mesquita — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em regime de tempo integral, para Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início em 1 de Outu-

bro de 2004 e termo em 30 de Setembro de 2005, correspondente ao índice 220, fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal líquida de € 2170,28. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2004. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *António da Cruz Belo*.

Edital n.º 23/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Dezembro de 2004, no uso de competência própria, nos termos da alínea *b*) do artigo 9.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com os artigos 7.º, n.º 2, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 22.º, 24.º, 25.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 372/96, de 20 de Agosto, área científica de Design de Comunicação.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento daquela vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Comunicação Social e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Escola Superior de Comunicação Social, Campus de Benfica, do Instituto Politécnico de Lisboa, 1549-014 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de como se encontra nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio;
- i) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Um exemplar de cada trabalho mencionado no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *g*) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.